# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9009/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12903/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1551519 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : M. A. PROENÇA – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 32.538,10 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 063/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2012, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **M.A. PROENÇA - ME,** CNPJ/MF nº 12.865.746/0001- 47, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF nº 041.336.618-93, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição com fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros destinados à manutenção da frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul, com o contrato no valor de R$ 32.538,10 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos) e prazo de vigência está estimado em 8 (oito) meses, iniciando-se em 27/4/2012 até 27/12/2012.

A Nota de Empenho nº 1883/2012, foi juntada aos autos à peça 2-pág. 14, no valor de R$ 25.153,44 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 4/5/2012 (peça 3-pág. 180) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 9/10/2014 (peça 1-pág. 2).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 3209/2016, proferida nos autos do Processo TC-12904/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1325/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 027/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–10377/2016 (peça 4), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 18642/2016 (peça 5), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, II, c/c o artigo 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011, portanto, intempestiva, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, dessa forma, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

O pacto respeitou todos os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a plena realização da sua formalização contratual.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 063/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **M.A. PROENÇA – ME,** CNPJ/MF nº 12.865.746/0001- 47, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF nº 041.336.618-93, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**